



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O CASO VOLKSWAGEN

O Grupo de Trabalho¹ está a desenvolver todas as diligências e a acompanhar as ações necessárias à resolução do problema dos veículos automóveis fabricados pelo grupo Volkswagen com dispositivos que alteram os dados das emissões de alguns gases poluentes em Portugal.

Na vertente dos direitos e interesses dos consumidores/proprietários dos veículos afetados - os equipados com motor *diesel* Tipo EA 189 - **importa reforçar que o problema detetado não compromete a utilização normal nem põe em causa a segurança dos veículos.**

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Grupo Volkswagen, estão a ser desenvolvidas as soluções técnicas e os proprietários dos veículos afetados irão ser contactados pelos representantes das Marcas em Portugal com vista a proceder à eliminação do problema. Este será o primeiro passo do processo. O Grupo de Trabalho acompanhará de perto a forma como as marcas vão executar o plano de recolha de forma a assegurar que os direitos dos consumidores portugueses são devidamente acautelados e adotará as medidas que se revelarem necessárias para garantir o cumprimento da lei.

Disponibilizam-se um conjunto de perguntas com respostas sobre o tema - emissão de gases poluentes, a saber NOx - que serão atualizadas de acordo com a informação oficial que vier a ser fornecida ao Grupo de Trabalho.

Relativamente à questão do CO2 será adicionada e atualizada informação na medida em que o Grupo de Trabalho a possa obter e disponibilizar.

COMO SABER SE O VEÍCULO ESTÁ AFETADO

1. Como posso saber se o meu veículo está afetado?

Para saber se o seu veículo está afetado, a Volkswagen disponibiliza uma ferramenta de pesquisa no *site* da marca, em <http://info.volkswagen.com/pt/pt/home> Tratando-se de um veículo Audi, poderá fazer a pesquisa no *site* da Marca <http://www.audi.pt/pt/brand/pt/servicos/motores-a-diesel.html>

Tratando-se de veículo *Skoda* poderá fazer a pesquisa em página <http://skoda-recallactions.skoda-auto.com/pt-pt?s=W&cd=1>

Também a *SEAT* disponibiliza uma ferramenta de pesquisa em <http://www.seat.pt/pos-venda/motores-diesel/verificar-carro.html>

¹, Criado por Despacho n.º 11428/2015, de 13 de outubro



Uma vez na área de pesquisa, deve introduzir no campo de preenchimento o número de *chassis* (VIN) do seu veículo.

Para identificar o número de chassis do seu veículo, consulte a capa do livro de manutenção ou veja o registo na parte inferior do para-brisas, ou ainda o número de quadro constante do Documento Único/livrete.

2. O que é o NOx?

Óxidos de azoto (NOx) é a designação usada para descrever o conjunto de gases de azoto que inclui o óxido de azoto (NO) e o dióxido de azoto (NO₂). Os transportes contam-se entre os principais emissores de NOx, principalmente em áreas urbanas. É importante controlar a emissão do NOx por causa da qualidade do ar com repercussões na saúde humana, principalmente em zonas urbanas com elevada densidade de tráfego automóvel.

LEGISLAÇÃO

3. Existe regulamentação sobre as emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais?

Sim, existe o Regulamento nº 715/2007/CE, de 20 de junho, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (Texto relevante para efeitos do EEE).

Para conhecer o Regulamento consulte <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32007R0715>

Importa esclarecer, que os veículos ligeiros de passageiros e comerciais de tipologia Euro 6 não se encontram afetados.

4. Quais os limites de emissões de NOx que os veículos devem cumprir?

Desde setembro de 2015 que os veículos ligeiros novos introduzidos no mercado têm de cumprir com a norma Euro 6, que estabelece para os veículos a gasolina um limite de 0,06 g NOx/km e para os veículos a gasóleo um limite de 0,08 g NOx/km.

A norma Euro 5, em vigor para novos registos desde janeiro de 2011, estabelecia para os veículos a gasolina um limite de 0,06 g NOx/km e para os veículos a gasóleo um limite de 0,18 g NOx/km.



DIREITOS DOS CONSUMIDORES

5. Quais são os meus direitos enquanto consumidor proprietário do veículo afetado?

Os consumidores gozam de um conjunto de direitos, entre os quais o direito à informação para o consumo, o direito à qualidade dos bens e serviços e o direito à proteção da saúde e da segurança física.

6. Em que consiste o direito à qualidade dos bens e serviços?

Consiste no direito a que os bens e serviços destinados ao consumo sejam aptos a satisfazer os fins a que se destinam e a produzir os efeitos que se lhes atribuem.

7. O que é o direito à informação para o consumo?

É o direito a ser informado pelo fornecedor de bens, antes da celebração do contrato, designadamente, sobre as características dos bens e sobre a existência de garantia de conformidade dos bens.

8. Qual é o prazo da garantia de conformidade dos bens de consumo?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, os bens móveis gozam de um prazo de garantia legal de 2 anos a contar da sua entrega.

No caso em apreço, aplica-se aos veículos cuja falta de conformidade se manifeste no prazo de dois anos a contar da sua entrega aquando do contrato de compra e venda.

Os fornecedores de bens podem ainda oferecer garantias voluntárias através das quais se comprometem a repor a conformidade do bem. As garantias voluntárias não podem diminuir ou prejudicar a garantia legal que é imperativa.

9. De acordo com o Decreto-Lei n.º 67/2003, qual é o dever do fornecedor de bens?

De acordo com este diploma legal, o fornecedor de bens tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda.

Verifica-se falta de conformidade quando, por exemplo, os bens:

- Não são conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou não possuem as qualidades apresentadas ao consumidor como amostra ou modelo;
- Não apresentam as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, tendo em conta, nomeadamente, a publicidade ou rotulagem apresentada.



10. E se os bens entregues apresentarem falta de conformidade?

De acordo com o Decreto-Lei, em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta, sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução do preço ou à resolução do contrato.

O artigo 4º do Decreto-Lei determina também que o consumidor pode exercer um dos direitos acima referidos, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais o que terá de ser ponderado caso a caso.

11. Em que consiste o direito à proteção da saúde e da segurança física?

O direito à proteção da saúde e da segurança traduz-se no fornecimento de bens ou prestação de serviços que, em condições de uso normal ou previsível, incluindo a duração, não impliquem riscos incompatíveis com a sua utilização, não aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e da segurança física das pessoas.

PROCEDIMENTOS DO GRUPO VOLKSWAGEN

12. Qual o procedimento que deverá ser adotado pelo Grupo Volkswagen para corrigir esta situação?

A Volkswagen deverá implementar todas as medidas técnicas necessárias para solucionar o problema. O plano para implementação dessas medidas foi submetido às autoridades alemãs e de acordo com as informações disponíveis, as várias empresas do Grupo Volkswagen (Volkswagen, Audi, Skoda e Seat) irão proceder à recolha dos veículos afetados para efeitos da sua reparação.

13. O procedimento de recolha dos veículos abrange só os veículos cobertos pela garantia legal ou inclui aqueles que já estão fora dela?

O procedimento de recolha abrange todos os veículos afetados quer estejam, ou não, abrangidos pela garantia legal dos dois anos.

14. Quando se inicia a recolha?

De acordo com as informações divulgadas pelo Grupo Volkswagen, estima-se que o procedimento de recolha dos veículos terá início em janeiro de 2016 e deverá prolongar-se ao longo de todo o ano dado o número de veículos afetados e a complexidade da operação de reparação.

15. Quem vai suportar os custos da recolha e da reparação?

A Volkswagen deverá suportar todos os custos relacionados com o contacto dos proprietários, recolha dos veículos e reparação destes com vista a eliminar o problema.

16. Onde posso obter informação mais detalhada sobre o procedimento de recolha que irá ser desencadeado pela Volkswagen?

Desde logo nos *sites* das marcas do Grupo VW em Portugal (www.volkswagen.pt, www.audi.pt, www.skoda.pt e www.seat.pt) e/ou através de contacto com um concessionário da marca e/ou com as empresas que em Portugal comercializam aquelas marcas (SIVA e SEAT PORTUGAL). Por outro lado, a Direção-Geral do Consumidor divulgará os procedimentos que terão lugar aquando da recolha quando receber a respetiva informação.

FISCALIDADE

17. Quem vai suportar os custos inerentes à atualização fiscal (Imposto Único de Circulação e Imposto sobre Veículos) resultante da adulteração das emissões de gases poluentes?

O Grupo Volkswagen garante e assegura o pagamento dos valores adicionais de imposto que venham a ser apurados.

O presente documento de perguntas frequentes será atualizado de acordo com as diligências e as informações que as entidades que compõem o Grupo de Trabalho venham a obter.